



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2015 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e SESSÃO DO PREGÃO: 17/12/2015, ÀS 16:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: RUA VICTORIO VIÉZZER, 84 – MERCÊS – 80810-340

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Medicina, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com Lei 10520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta o pregão, bem como o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços definido no objeto deste Edital e seus Anexos, devem ser entregues no local, data e horário acima indicados.

1- DO OBJETO:

1.1 O Pregão Amplo tem por objeto a aquisição de Materiais de Expediente conforme descrito no Termo de Referência em anexo.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial, os interessados **que se fizerem presentes na sessão (comprovando poderes para dar lances – ver item 03)** e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

investidura. O documento de identidade deverá ser apresentado obrigatoriamente no ato do credenciamento junto ao Pregoeiro.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2015 CRM-PR RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2015 CRM-PR RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4.2 – O **Envelope 01** - Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 02** – Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital e seus anexos;

4.3 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.4 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

4.5 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.6 - A Proposta de Preço com o menor preço **GLOBAL LOTE A LOTE DOS PRODUTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I deste edital)** será declarada vencedora.

4.7 - Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRM-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

4.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

4.9 - Já será retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante a Instrução Normativa SRF n.º 306/03 bom como a Instrução Normativa SRF 480/04.

4.10 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.11 - Não será aceita a oferta de descontos escalonados, condicionados a prazos de pagamentos.

4.12 - A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com mão- de- obra para a instalação, necessários à boa execução dos serviços constantes no objeto desta licitação.

4.13 - A omissão de qualquer despesa necessária a execução dos serviços constantes do objeto será interpretada como já inclusa no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas, ou durante a prestação do serviço.

4.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.15 – Na proposta de preços, o proponente deverá levar em conta o menor preço **GLOBAL PARA CADA LOTE COTADO NO ANEXO I DESTA EDITAL**, sendo que o preço inclui o produto e sua entrega na sede do CRM-PR, localizado na RUA VICTÓRIO VIEZZER, 84, Bairro Vista Alegre, em Curitiba-PR, que será realizada de acordo com a necessidade deste, que estipulará o quantitativo a cada solicitação, a qual ocorrerá de acordo com a necessidade do produto.

4.16 - A forma de pagamento será em até cinco dias úteis após o ACEITE dado na nota fiscal por parte do funcionário especialmente designado, SR. JAIR FORTUNA FILHO, ou em caso de sua ausência, de outro funcionário especialmente designado, estando o objeto desta licitação apto para o seu uso e dentro das especificações. Em hipótese alguma serão aceitos produtos fora da especificação, o que motivará o retardo do pagamento até sanada a irregularidade ou incompatibilidade do serviço com o Edital.

4.17 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo, a Proposta de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

5.3 - Serão abertos os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇO", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global e os proponentes que apresentarem as propostas com taxas até 10% inferiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.2 – A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço GLOBAL, lote a lote, para o cumprimento pleno do objeto.**

6.3 - Aos licitantes proclamados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

6.4 – **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.**

6.5 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos.

6.6 - Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado.

6.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

6.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

6.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

6.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

6.13 – As Microempresas terão tratamento de acordo com o previsto no Decreto 6204/07.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no edital.

7.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

Relativos à Habilitação Jurídica:

a- Registro comercial, para empresa individual;

b- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d- O proponente lavrar declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.

e- Declaração de que se responsabiliza por todos os custos inerentes à resolubilidade de quaisquer problema/sinistro dos produtos durante o tempo de garantia dos produtos ofertados.

Relativos à Regularidade Fiscal:

a- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b- Declaração de regularidade perante as Fazendas:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br -
Site: www.crmpr.org.br

- a) **Federal** (inclusive certidão negativa da dívida ativa);
- b) **Estadual** e;
- c) **Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

c- Declaração de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

As declarações desse tópico 07, que foram disponibilizadas pela internet, terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 dias, salvo especificação própria referente à validade. As demais certidões em que NÃO CONSTE prazo de validade terão validade de 90 (noventa) dias.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

8.2 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

8.5 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do proponente.

8.6 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

09 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

9.2 – O pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

9.3 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

10.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

10.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c- Multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

12- DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

12.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

-
- a) O pagamento será na modalidade à vista, ou seja, em até cinco dias úteis após a entrega e do produto, com o ACEITE dado na nota fiscal por parte do funcionário especialmente designado, SR. JAIR FORTUNA FILHO, ou, em sua ausência, por outro funcionário especialmente designado para tal função, na qual incidirá os impostos cabíveis à espécie.
- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) Caso o Conselho não cumpra os pagamentos no prazo estipulado, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação da UFIR, proporcionalmente aos dias de atraso.
- e) Nenhum pagamento será feito pelo CRM-PR à contratada, antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou pendência em resolver problemas técnicos.
- f) Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste Pregão Presencial ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária n.º 6.2.2.1.1.33.90.30.004 – Material de Expediente.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

13.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

13.6 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

13.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

13.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

13.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Rubrica n° 6.2.2.1.1.33.90.30.004 - Material de Expediente.

15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITACAO

15.1 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa minuta de contrato, cabendo à administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

Curitiba, 07 de Dezembro de 2015.

ADV. MARTIM AFONSO PALMA

Pregoeiro Oficial do CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERENCIA N.º 04/2015-SETALMOX

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição, **sob demanda**, de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, destinados a atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, em conformidade com as especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A aquisição justifica-se em virtude da necessidade de reposição de estoques do Almoxarifado, para suprir a demanda deste Conselho Regional de Medicina, no exercício de 2015 a 2016, visando que os materiais de expediente, são de fundamental importância para as atividades administrativas e operacionais desta Instituição. O uso desses materiais é utilizado por todos os setores e departamentos deste órgão.

2.2 OBJETIVO

Promover a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades desta Autarquia, levando em conta que a falta dos materiais pretendidos, pode comprometer o bom desempenho de suas atribuições.

2.3 BENEFÍCIO DA CONTRATAÇÃO

O registro de preço para os materiais de consumo, permite a redução de custos operacionais e a otimização dos processos de aquisição, garantindo a continuidade do abastecimento do Almoxarifado, para o atendimento da demanda deste CRMPR.

3 FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugerimos que a contratação seja realizada mediante Registro de Preços, com validade de um ano, tendo em vista que a Lei 8.666/1993, no inciso II do art. 15, afirma que as compras sempre que possível deverão: “ser processadas através de sistema de registro de preços”.

3.2 A contratação em tela também se enquadra nas hipóteses II e IV do art. 2.º do decreto n. 3.931/2001, que diz: “Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

II – quanto for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

4 ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

4.1 MATERIAL DE EXPEDIENTE

O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada.

4.1.1 QUANTIDADE E PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ESTIMADA AO ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PAPEL SULFITE BRANCO A4	<p>Papel sulfite, branco, formato (A4) 210mm x 297mm. Gramatura 75 g/m²; Alvura 98% (ISO-2469); Opacidade 90% (TAPPI-425).</p> <p>Papel para uso em impressões frente e verso em máquinas de reprografia, fax, impressoras laser e jato de tinta. O papel deverá ser livre de vincos, emendas, dobras, furos, rasgos, sujeiras e outros defeitos prejudiciais, isento de pó e marcas de cola. Processo de fabricação isento de cloro elementar. O corte do papel deve garantir o esquadro das resmas evitando o amassamento das folhas.</p> <p>Determinações: Alvura conforme Norma da ABNT,</p> <p>Espessura: 0,094mm (ISO-534); Rigidez CD : 1,0 gf.cm (ISO-2493); Rigidez MD: 2,1 (ISO-2493); Porosidade Gurley: 11,0s/100cc (TAPPI-460); Aspereza Bendtsen W 200,0 mL/min (ISSO-8791); Aspereza Bendtsen F 200,0 mL/min (ISO-8791); Umidade 4,4% (ISO-287); Brancura 150,0 D65 10° (ISO-11475).</p> <p>Acondicionamento:</p> <p>Os papéis deverão estar acondicionados em</p>	RESMAS (Embalagem c/ 500 folhas)	990 resmas	R\$ 14,00	R\$ 13.860,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br -

Site: www.crmpr.org.br

		<p>embalagem protetora contra umidade (papel bopp-prolipropileno biorientado) e deverão conter, no mínimo, as informações traduzidas em língua portuguesa, com a identificação do conteúdo, o selo de certificação florestal, a marca, o lote e os dados do fabricante.</p> <p>As resmas deverão ser acondicionadas em caixa de papelão, contendo 10 resmas em cada caixa. Deverão estar impressas externamente na caixa de papelão, no mínimo as seguintes informações: Quantidade de resmas contidas na caixa. Identificação do lote de fabricação e dados de identificação do fabricante.</p> <p>Referência: Marca Chamex e Rino.</p>				
--	--	--	--	--	--	--

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ESTIMADA AO ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
02	ENVELOPE SACO KRAFT	<p>Envelope Saco Kraft Natural, medindo 26 x 36 cm, da cor Kraft Natural.</p> <p>Gramatura Obrigatória: 80 gramas</p> <p>Acondicionados em caixa de papelão, contendo 250 unidades em cada caixa. Deverão estar impressos externamente na caixa de papelão, no mínimo as seguintes informações: quantidade de envelopes, gramatura do papel, identificação do lote de fabricação, dados de identificação do fabricante e formato do envelope.</p> <p>Referência: Marca Foroni ou Similar</p>	Caixa c/ 250 unidades	20 caixas	R\$ 41,25	R\$ 825,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ESTIMADA AO ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
03	ENVELOPE SACO PEQUENO	<p>Envelope Saco Pequeno, medindo 20 x 28 cm da cor branco.</p> <p>Gramatura Obrigatória: 90 gramas</p> <p>Acondicionados em caixa de papelão, contendo 250 unidades em cada caixa. Deverão estar impressos externamente na caixa de papelão, no mínimo as seguintes informações: quantidade de envelopes, gramatura do papel, identificação do</p>	Caixa c/ 250 unidades	56 caixas	R\$ 43,75	R\$ 2.450,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

		lote de fabricação, dados de identificação do fabricante e formato do envelope. Referência: Marca Foroni ou Similar				
--	--	--	--	--	--	--

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ESTIMADA AO ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
04	ENVELOPE SIMPLES OFÍCIO	Envelope Simples Ofício, medindo 11,4 x 22,9 cm da cor branca. Gramatura Obrigatória: 90 gramas Acondicionados em caixa de papelão, contendo 1.000 unidades em cada caixa. Deverão estar impressas externamente na caixa de papelão, no mínimo as seguintes informações: quantidade de envelopes, gramatura do papel, identificação do lote de fabricação, dados de identificação do fabricante e formato do envelope. Referência: Marca Foroni ou Similar	Caixa c/ 1.000 unidades	09 caixas	R\$ 56,00	R\$ 504,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ESTIMADA AO ANO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
05	SACO PLÁSTICO GROSSO	Saco plástico, em polipropileno, espessura: GROSSO, com 04 furos, medindo 240mm x 330 mm - tamanho ofício. Referência: Marca DAC ou Similar	Embalagens c/ 100 unidades	100 pacotes	R\$ 28,75	R\$ 2.875,00

O valor total dos Lotes acima fica em torno de **R\$ 20.514,00 (vinte mil, quinhentos e quatorze reais)**.

5 AMOSTRA

5.1 As licitantes detentoras dos menores lances finais para cada item, deverão apresentar **amostras** dos materiais ofertados, as quais deverão ser entregues no endereço abaixo indicado, dentro do prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da fase de lances:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

Setor de Almoarifado

Rua Victório Viezzer n.º, 84, 3.º andar, Vista Alegre, Curitiba/PR, Fone: 41-3240-4036, CEP 80810-340, horário: das 8 às 17 horas.

5.2 A amostra deverá estar devidamente identificada com o número da licitação, nome da licitante, telefone e endereço, conter o respectivo prospecto e/ou manual se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, quantidade do produto, marca, código/modelo do material.

5.3 O Setor de Almoarifado procederá à análise da amostra apresentada, submetendo-a a testes necessários à aferição de sua qualidade e compatibilidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como, as consignadas na proposta apresentada pela licitante, o que poderá ser acompanhado pelas demais licitantes. A análise da amostra é realizada comparando-se o material apresentado com as especificações constantes neste Termo de Referência, principalmente em relação aos seguintes itens:

- a) Quantidade;
- b) Composição Química/ Matéria Prima;
- c) Medidas;
- d) Tamanho;
- e) Peso;
- f) Segurança das Embalagens;
- g) Informações do Fabricante.

5.4 A não apresentação ou a não aprovação da amostra da licitante classificada em primeiro lugar, independentemente das sanções legais, ensejará sua desclassificação e a convocação da 2.ª classificada para a mesma apresentação e assim consecutivamente.

5.5 O CRM-PR terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para analisar a conformidade dos materiais apresentados e emitir Laudo de Avaliação.

5.6 Após a homologação do certame, as amostras vencedoras deverão ser mantidas no CRM-PR, até o recebimento total dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias.

6 AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

6.1 O CRM-PR, a seu exclusivo critério, solicitará o material que necessitar, ao detentor do registro, mediante a emissão de Ordem de Compra respectiva.

6.2 O prazo de entrega do material será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

6.3 O objeto licitado será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para posterior verificação da conformidade e quantidade do material com as especificações constantes deste Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela empresa vencedora;
- b) **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega;
- c) O material deverá conter na sua embalagem a marca, procedência e o prazo de validade;
- d) Não serão aceitos materiais cujo prazo de validade esteja a vencer em um período mínimo de 6 (seis) meses ou que já estejam vencidos;
- e) Caso seja detectado, quando da entrega, que o material não atende às especificações previstas neste Termo de Referência e as consignadas na proposta apresentada pela empresa vencedora, bem como, sua embalagem apresentar qualquer distorção, vazamento, violação ou abertura imprópria que possa ocasionar prejuízo ao material ali contido, poderá o CRMPR rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6.4 O material solicitado deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e arquivamento, em embalagem original de fábrica, no Setor de Almojarifado do CRMPR, localizado na Rua Victório Viezzer, 84 – 3.º andar – Vista Alegre – Curitiba – PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8 às 17 h – Fone: 41-3240-4036, responsável Jair Fortuna Filho, e-mail almojarifado@crmpr.org.br. Na ausência deste funcionário, ficará responsável a funcionária Lucilene Espinel, no telefone: 41 3240-4065.

6.5 As quantidades constantes neste Termo de Referência são estimadas, sendo que este CRMPR se reserva o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou não adquirir qualquer quantidade.

6.6 As quantidades constantes neste Termo de Referência poderão variar para mais até o limite previsto no artigo 65, parágrafo 1.º da Lei n.º 8666/1993.

6.7 Somente admitir-se-á prorrogação do prazo para entrega do material quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2.º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa do licitante vencedor.

7 ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega do material registrado ficarão a cargo do servidor **Jair Fortuna Filho - Gestor**, ou outra pessoa especialmente designados pelo Contratante, cabendo-lhes:

- a) Solicitar o material necessário para reposição de estoque no Setor de Almojarifado, ao detentor do registro, mediante a emissão de Ordem de Compra respectiva;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

- b) Dar o recebimento dos materiais registrados efetuando o respectivo ATESTO nas Notas Fiscais, para efeito de deliberação dos pagamentos respectivos;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67 da Lei n.º 8666/1993;
- d) O acompanhamento e fiscalização acima não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- e) Caberá ao servidor indicado, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com o Termo de Referência ou com o consignado na proposta apresentada pela empresa vencedora.

8 VIGÊNCIA

8.1 A Ata de Registro de Preços, a ser firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

9 PAGAMENTO E CONDIÇÕES

9.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando da entrega do material solicitado mediante a respectiva Ordem de Compra, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento solicitado.

9.2 A fatura será paga pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do material, com o ATESTO dado na Nota Fiscal por parte do funcionário designado, SR. JAIR FORTUNA FILHO, ou em sua ausência, por outro funcionário especialmente designado para tal função.

9.3 O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, indicada na fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

9.4 O CONTRATANTE reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal n.º 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF n.º 539, de 25 de abril de 2005, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

9.5 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 10.2, pagará ao fornecedor registrado, atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

9.6 Não caberá pagamento de atualização financeira ao fornecedor registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva deste.

9.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, a declaração a que se refere o Art. 3.º, inciso IV, anexo III, constante da IN SRF .º 539, de 25 de abril de 2005.

9.8 Caso a CONTRATADA seja emissora de Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar para o e-mail: contratos@crmpr.org.br, o correspondente arquivo xml, para as verificações exigidas pela Legislação.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer os materiais licitados nas condições, especificações, prazos e local estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos materiais.

10.2 Responsabilizar-se pelo material licitado até o efetivo recebimento por parte da CONTRATANTE, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e transporte dos materiais até o local de entrega.

10.3 Entregar o material licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.

10.4 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao material licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.5 Atender durante o período de validade/garantia dos materiais fornecidos, aos chamados para substituição, nos caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo CONTRATANTE.

10.6 O prazo de garantia dos materiais, oferecido pelo CONTRATANTE, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante.

10.7 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

10.9 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

10.10 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto a qualidade, providenciando a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação.

10.11 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

10.12 Indicar, formalmente, preposto quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços.

10.13 Apresentar Nota Fiscal/Faturas correspondentes aos pedidos de materiais efetuados pela CONTRATANTE, mediante emissão da respectiva Ordem de Compra.

10.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.15 A CONTRATADA sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

10.16 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.17 Honrar sua proposta de preço e manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

10.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

10.20 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

10.21 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Permitir que os funcionários da CONTRATADA entreguem os materiais nas dependências do CONTRATANTE, disponibilizando todos os meios necessários para o recebimento dos materiais.

11.2 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do material licitado.

11.3 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA.

11.4 Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados.

11.5 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução da Ata de Registro de Preços, a ser firmada, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada.

11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e solicitar expressamente sua substituição.

11.7 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada na Ata de Registro de Preços.

11.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento do material licitado, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação.

11.9 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 Documentar as ocorrências havidas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

12. SANÇÕES

12.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-PR, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, subtraído o que foi executado.

12.3 Não havendo mais interesse do CRM na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

12.4 O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 13.3 ensejará, além da multa do item 13.3, as sanções previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.4 deste Termo de Referência.

12.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-PR ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

12.6 Sempre que não houver prejuízo para o CRM-PR, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12.7 O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste Termo de Referência, no prazo também previsto neste instrumento, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras cominações legais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

12.8 A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga o CRM-PR a firmar as contratações que deles (preços) poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Departamento Administrativo - Setor de Almoxarifado

Curitiba, 10 de novembro de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____-2015, DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Victório Viezzer ,84, CEP 80810-340 – Curitiba -PR, CNPJ sob o n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **XXXXX XXXX**, médico regularmente inscrito no CRMPR sob n.º **XXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º /0001-XX, Rua **XXXXX**– PR, representada neste ato pelo Sr. **XXX**, brasileiro, casado, sócio-gerente, RG n.º 00000000000, CPF 000000000000000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição de *****, visando atender o consumo da Sede.

1.2 Faz parte integrante deste contrato o Termo de Referência e o edital 016/2015-CRM-PR, bem como a proposta realizada no pregão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é firmado através de processo licitatório Registro de Preços n° 16/2015, nos termos da Lei 8666/93, aplicáveis à execução deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Registro de Preços n° 016/2015 – CRM-PR;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

b) Propostas e documentos que integram o processo, firmado pela **CONTRATADA**.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela **CONTRATANTE**, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela aquisição do objeto, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ XXXX,XX.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O local das entregas será na Sede do CRM-PR, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84, Bairro Vista Alegre, CEP 80.810-340, em Curitiba – PR.

5.2 A entrega dos materiais será realizada de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, que estipulará o quantitativo a cada solicitação, a qual ocorrerá mensalmente.

5.3 O fornecedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Compra (OC), sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

5.4 As prorrogações para as entregas dos materiais somente serão aceitas se houver contato prévio com o Fiscal do contrato.

5.5 Os materiais serão recebidos da seguinte forma: **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no proposta da empresa, referente à marca e **DEFINITIVAMENTE** 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação do Fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

5.6 Não serão aceitos materiais cujos prazos de validade estejam a vencer em um período mínimo de 03 (três) meses ou que já estejam vencidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A fiscalização e aceitação dos materiais serão realizadas pelo Sr. *****, Funcionário do CRM-PR, lotado no Setor de Almoxarifado, e na sua ausência, outro funcionário será especialmente designado para tal função.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato.

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

8.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos inerentes à atividade do objeto, e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.2 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato de contrato será publicado no Diário oficial, a expensas do CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Rubrica nº *****– Material de Expediente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do contrato está vinculada ao fornecimento do objeto ora contratado, observadas as condições da GARANTIA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente CONTRATO, o qual será impresso em três vias e publicado em Diário Oficial às expensas do CRM-PR.

Curitiba, ** de **** de 2015

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ –
CONTRATANTE**

SR. XXXXXX

CONTRATADA

02 TESTEMUNHAS: